



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

RELAÇÃO DA MATÉRIA DA “ORDEM DO DIA” DA TRIGÉSIMA TERCEIRA (33ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO TERCEIRO (3º) ANO DA DÉCIMA SEXTA (16ª) LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, A REALIZAR-SE EM 19 DE OUTUBRO DE 2015, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 18H30.

EM TURNO ÚNICO

“ex-vi” do disposto no Artigo 171 do Regimento Interno

1. Projeto de Decreto Legislativo nº 05, de 2015, de autoria do Vereador Marcos Bento Alves de Godoy “concedendo o Título de Cidadão Mogimiriano ao Senhor LEONILDO LOPES DA SILVA”. Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

2. Projeto de Decreto Legislativo nº 07, de 2015, de autoria da Vereadora Maria Helena Scudeler de Barros “concedendo o Título de Cidadão Mogimiriano ao Senhor VICENTE MUNIZ DE FARIAS”. Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

“ex-vi” do disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 171 do Regimento Interno

3. Projeto de Lei nº 111, de 2015, de autoria do Prefeito Municipal “autorizando o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, a receber, por doação, área de terreno de propriedade de ITAÚ UNIBANCO S/A. Pareceres das Comissões de Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e de Finanças e Orçamento.

4. Projeto de Lei nº 117, de 2015, de autoria do Prefeito Municipal, “dispondo sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 5.502, de 13 de dezembro de 2013 que criou o Conselho Municipal do Bem-Estar Animal”. Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

“ex-vi” do disposto § 1º, III, “d” do Artigo 171 do Regimento Interno

5. Projeto de Lei nº 119, de 2015, de autoria do Prefeito Municipal “alterando a denominação do Centro Municipal de Educação Inclusiva (CEMEI) para CENTRO MUNICIPAL DE APOIO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (CEMAAE) “Raquel Ramazini Mariotoni”. Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

“ex-vi” do disposto no § 2º, inciso III, do Artigo 171 do Regimento Interno

6. VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 50, de 2015, de autoria da Vereadora Dayane Amaro Costa, “dispondo sobre a instalação de placas indicativas de vagas preferenciais com mensagens educativas no âmbito do Município de Mogi Mirim”. Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação. Para rejeição do VETO é necessário o voto da maioria absoluta (9 votos) dos membros da Câmara Municipal, computado o voto do Presidente, conforme Inciso XIII do Art. 184 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

7. VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 65, de 2015, de autoria do Vereador Luis Roberto Tavares, “dispondo sobre a indicação de dívidas provenientes de exercícios anteriores e o novo código de zoneamento nos carnês de IPTU e dando outras providências. Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação. Para rejeição do VETO é necessário o voto da maioria absoluta (9 votos) dos membros da Câmara Municipal, computado o voto do Presidente, conforme Inciso XIII do Art. 184 do Regimento Interno.

8. VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 67, de 2015, de autoria do Vereadora Dayane Amaro Costa, “dispondo sobre a obrigatoriedade de tratamento e desinfecção da areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em escolas e creches do Município de Mogi Mirim” Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação. Para rejeição do VETO é necessário o voto da maioria absoluta (9 votos) dos membros da Câmara Municipal, computado o voto do Presidente, conforme Inciso XIII do Art. 184 do Regimento Interno.

9. VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 72, de 2015, de autoria do Vereadora Dayane Amaro Costa, “dispondo sobre a impressão de boleto de pagamento de IPTU, confeccionado nos sistemas convencionais e em braille”. Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação. Para rejeição do VETO é necessário o voto da maioria absoluta (9 votos) dos membros da Câmara Municipal, computado o voto do Presidente, conforme Inciso XIII do Art. 184 do Regimento Interno.

EM PRIMEIRO TURNO

“ex-vi” do disposto no inciso I, do Artigo 172 do Regimento Interno

10. Projeto de Lei nº 94, de 2015, de autoria do Vereador Luis Roberto Tavares e outro, “alterando a redação da Lei Municipal nº 3.662, de 31 de maio de 2002 que proíbe a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte, a distribuição e a utilização do produto denominado **cerol** no âmbito do Município de Mogi Mirim e dando outras providências. Pareceres das Comissões de Justiça e Redação; Educação, Saúde e Assistência Social e de Finanças e Orçamento.

11. Projeto de Lei nº 99, de 2015, de autoria do Vereador Marcos Bento Alves de Godoy “dispondo sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do Município de Mogi Mirim e dando outras providências”. Pareceres das Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e de Finanças e Orçamento.

12. PARECER DESFAVORÁVEL, da Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 98, de 2015, de autoria do Vereador Luis Roberto Tavares e outro, dispondo sobre a concessão de meia entrada à pessoa com deficiência (física ou intelectual) e mobilidade reduzida nos espetáculos culturais, artísticos ou esportivos realizados no âmbito do Município de Mogi Mirim, e dando outras providências”. Se aprovado o PARECER DESFAVORÁVEL, o projeto será arquivado. Havendo rejeição do Parecer, o Projeto de Lei em tela será enviado às demais comissões, conforme dispõe o § 4º, do art. 55, do Regimento Interno vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

13. PARECER DESFAVORÁVEL, da Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 116, de 2015, de autoria do Vereador Luis Roberto Tavares, dispondo sobre a proibição da queima de lixo de qualquer material orgânico ou inorgânico na zona urbana do Município de Mogi Mirim, e dando outras providências”. Se aprovado o PARECER DESFAVORÁVEL, o projeto será arquivado. Havendo rejeição do Parecer, o Projeto de Lei em tela será enviado às demais comissões, conforme dispõe o § 4º, do art. 55, do Regimento Interno vigente.

14. PARECER DESFAVORÁVEL, da Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 120, de 2015, de autoria do Vereador Waldemar Marcurio Filho, “dispondo sobre a criação de calçadas ecológicas de pisos drenantes nos passeios públicos do Município de Mogi Mirim, e dando outras providências”. Se aprovado o PARECER DESFAVORÁVEL, o projeto será arquivado. Havendo rejeição do Parecer, o Projeto de Lei em tela será enviado às demais comissões, conforme dispõe o § 4º, do art. 55, do Regimento Interno vigente.

15. PARECER DESFAVORÁVEL da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Complementar nº 05, de 2015, de autoria do Prefeito Municipal, “dispondo sobre o Plano Diretor do Município de Mogi Mirim”. Se aprovado o PARECER DESFAVORÁVEL, o projeto será arquivado e se rejeitado, o Plenário deliberará, sobre o projeto, *ex-vi do disposto no Art. 56, do Regimento Interno*.

16. SUBSTITUTIVO, ao Projeto de Lei nº 56, de 2015, ambos de autoria do Vereador Engenheiro Agrônomo Jorge Setoguchi, “dispondo sobre a proibição do uso de som portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados nas vias e logradouros públicos nos horários e nas condições que estabelece e dando outras providências”. Pareceres das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento. Deverá o **Substitutivo** ser apreciado pelo Plenário antes do Projeto original. Se aprovado o **Substitutivo**, o projeto original ficará prejudicado; se rejeitado, o projeto original será discutido e votado, conforme disposto no Art. 147, §§ 2º e 3º do Regimento Interno.

Dado e passado nesta cidade, na Secretaria da Câmara Municipal, 15 de outubro de 2015.

VEREADOR JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara